

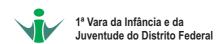
Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes



Conceito

Como proceder

O papel da 1ª VIJ



Renato Rodovalho Scussel

Juiz de Direito

Simone Costa Resende da Silva Diretora-Geral Administrativa

Cristina Ferreira Vitalino

Diretora de Secretaria

Sandra Brito

Assessora Jurídica

Eustáquio Coutinho

Assessor Técnico

Viviane Amaral dos Santos

Supervisora do Centro de Referência para Violência Sexual

Missão da 1ª VIJ

Garantir os direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Distrito Federal, por meio da prestação jurisdicional, assegurando-lhes condições para seu pleno desenvolvimento individual e social.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O que é violência sexual contra crianças e adolescentes?

Não se deixe enganar: a violência sexual contra crianças e adolescentes é o envolvimento destes em atividades sexuais com um adulto, ou com qualquer pessoa um pouco mais velha ou maior, nas quais haja uma diferença de idade, de tamanho ou de poder, em que a criança é usada como objeto sexual para gratificação das necessidades ou dos desejos do adulto, sendo ela incapaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio no poder ou de qualquer incapacidade mental ou física.

Crianças e adolescentes não estão preparados física, cognitiva, emocional ou socialmente para enfrentar uma situação de violência sexual. A relação sexualmente abusiva é uma relação de poder entre o adulto que vitima e a criança que é vitimizada.

O que pode ser classificado como ato abusivo?

Não se deixe enganar: a violência sexual não ocorre apenas quando a criança "perde a virgindade," isto é, pelo estupro, mas por uma série de atividades que podem ser separadas em três grupos:

1) Não envolvendo contato físico

- Discussões abertas sobre atos sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou chocá-la.
- Telefonemas obscenos.
- Convites explícitos ou implícitos para manter contatos sexualizados.
- Exibicionismo exposição intencional (e não natural) do corpo nu de um adulto ou de partes dele a uma criança.
- Voyeurismo espionagem da nudez total ou parcial de uma criança por um adulto.
- Aliciamento pela internet ou pessoalmente.
- Estímulo à nudez.
- Fotografia e/ou filmagem de crianças para gratificação pessoal ou para exposição na internet.

2) Envolvendo contato físico

- Passar a mão no corpo da criança.
- Coito (ou tentativa de).
- Manipulação de genitais.
- Contato oral-genital e uso sexual do ânus.
- Beijar a criança na boca.
- Sexo oral (felação ou cunilíngua no abusador ou na criança).
- Ejacular na criança.
- Colocar objetos na vagina ou ânus da criança.
- Penetrar o ânus com o dedo.
- Penetrar o ânus com o pênis.
- Penetrar a vagina com o dedo.
- Colocar o pênis entre as coxas de uma criança e simular o coito.
- Forçar a criança a praticar atividade sexual com animais.

3) Envolvendo violência física

- Estupro associado à brutalidade ou mesmo assassinato de crianças como formas progressivamente mais violentas de ataque sexual.
- Abuso sexual associado ao cárcere privado.

Quais são as consequências da violência sexual na vida de uma criança ou adolescente?

Não se deixe enganar: a violência sexual não é uma experiência da qual a criança ou adolescente se esquece ou assunto que se deve evitar. Ao contrário, a violência sexual pode acarretar graves prejuízos ao saudável desenvolvimento psicossocial e físico de uma criança ou adolescente, tais como:

- Alto nível de ansiedade.
- · Tristeza profunda.
- · Agressividade.
- Instabilidade emocional.
- Medo ou pavor da figura agressora.
- Confusão de sentimentos em relação à figura agressora (amor e ódio).

- Pensamentos suicidas.
- Exacerbação da sexualidade.
- · Isolamento social.
- Regressão no desenvolvimento escolar.
- Drogadição e/ou dependência do álcool.
- Desenvolvimento de condutas antissociais.
- Distúrbios do sono.
- Aversão ao próprio corpo ou a pessoas do sexo do agressor.
- Sintomas somáticos.
- Gravidez precoce e indesejada.
- Doenças sexualmente transmissíveis.

Quem é e quais são as características do agressor sexual?

Não se deixe enganar: o agressor sexual pode ser qualquer pessoa que se aproxima da criança, ganhando sua confiança e afeto para, então, praticar atos sexualmente abusivos. Essa é a estratégia utilizada pela maioria dos agressores sexuais, podendo, inclusive, ter a confiança dos adultos responsáveis pela criança ou adolescente.

Em geral, são pessoas da família - pais, padrastos, tios, avós e até irmãos mais velhos – seguidas por pessoas conhecidas da família. Exercem suas funções sociais de forma adequada, são bons vizinhos, bons colegas de trabalho, o que produz maior confusão, pois deles não se espera uma atitude tão degradante. Isso não exclui o fato de que outras violências abrem a porta para a violência sexual, pois pessoas abusivas não respeitam as necessidades ou peculiaridades de suas vítimas, e suas ações podem envolver outras formas de violência contra a criança ou adolescente.

O que é a exploração sexual comercial de crianças?

Não se deixe enganar: a criança ou adolescente sexualmente explorado não é resultado de promiscuidade ou de seu próprio desejo. É uma relação de poder na qual prevalece o domínio econômico e a mercantilização do corpo da vítima. Sua ocorrência deve-se a causas múltiplas, tais como a vitimização da criança no próprio contexto familiar, a precariedade das

condições socioeconômicas e/ou das relações familiares, a situação de rua, a falta de oportunidades na promoção do desenvolvimento pessoal e social da vítima, um contexto social que não valoriza o corpo, as necessidades, a sexualidade e os sentimentos da criança ou adolescente, em especial da criança em situação de risco social.

A exploração sexual deve ser combatida por meio de ações públicas e sociais de garantia de direitos básicos e acesso a serviços fundamentais, de condições dignas de vida e de envolvimento em situações que promovam o desenvolvimento social. Por fim, deve ser prática rejeitada por uma sociedade que valoriza a criança e o adolescente como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, requerendo a responsabilização imediata daqueles que exploram a criança ou o adolescente, obtendo lucro e satisfação às suas custas.

O artigo 244-A da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê pena de quatro a dez anos de reclusão e multa para quem submeter criança ou adolescente à exploração sexual. Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas sexuais.

A violência sexual é assunto privado e deve ser mantido na família?

Não se deixe enganar: a violência sexual, em geral, acontece no âmbito do privado, mas é uma questão social e legal. É considerada, em nossa sociedade, uma violação de direitos básicos da criança e do adolescente, tais como o direito à sexualidade saudável, ao respeito, à dignidade, à integridade física e emocional, à convivência familiar e social saudável, trazendo graves repercussões sobre sua vida pessoal, familiar e social.

Quando a violência sexual fica limitada ao âmbito do privado, a criança ou o adolescente permanece socialmente desprotegido, pois sua experiência deixa de ser reconhecida para se transformar em um "fantasma" que poderá assombrá-lo por anos seguidos caso nunca tenha a chance de torná-lo socialmente reconhecido. Além disso, prevalecerá o sentimento de impunidade e de falta de limites para a satisfação dos desejos.

O que fazer quando há suspeita de violência sexual contra uma criança ou adolescente?

Não se deixe enganar: a violência sexual não é um assunto que diz respeito apenas à vítima. Proteger a criança e o adolescente de toda forma de violência é uma responsabilidade do Estado, da família e de toda a sociedade. Quando há suspeita de violência sexual, é importante acionar uma das instituições que atuam na investigação, diagnóstico, enfrentamento e atendimento à vítima e suas famílias: Conselhos Tutelares, Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude (PJDIJ), 1ª Vara da Infância e da Juventude (1ª VIJ), Disque 100 ou 156.

Veja dois exemplos de fluxo de notificação a seguir:

1) Caso se verifique que o agressor não é integrante da família, isto é, não reside no mesmo local ou não tem laço consaguíneo ou de afinidade com a vítima, ou se verifique que a família pode proteger a criança ou adolescente mantendo a figura agressora afastada:



*Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

Você também pode denunciar pelo DISQUE 100 ou 156.

2) Caso se verifique que o agressor é integrante da família, isto é, reside no mesmo local ou tem laço consaguíneo ou de afinidade e acesso à vítima, ou se verifique que a família não pode proteger a criança ou adolescente da figura agressora e há necessidade de uma medida judicial de proteção:



*Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente

Você também pode denunciar pelo DISQUE 100 ou 156.

^{**}Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Depois que a criança ou adolescente revela a violência sexual e há intervenção da rede de proteção e enfrentamento, o caso pode se dar por encerrado?

Não se deixe enganar: nem sempre o sofrimento da criança, do adolescente ou da família se encerra com a denúncia e com a interrupção da violência. Muitas vezes, a violência sexual ocorre nas relações em que existem vínculos afetivos preexistentes ou o agressor é o principal provedor financeiro da família e seu afastamento pode trazer grande sofrimento.

Em outras situações, os familiares entram em colapso emocional, não conseguem lidar com as perdas decorrentes da violência revelada, ou não têm acesso imediato a serviços de apoio e atendimento social e de saúde, o que pode causar outros prejuízos à vítima e envolvidos.

Nesses casos, se você é um profissional, familiar, amigo ou conhecido da criança ou adolescente vítima, seu acompanhamento, apoio e incentivo podem ser fundamentais para o restabelecimento do bem-estar emocional de todos até que a estabilidade emocional, econômica e social seja resgatada.

Qual o papel do Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual – CEREVS, da 1^a Vara da Infância e da Juventude do DF?

A 1ª VIJ/DF tem como missão "garantir os direitos da criança e do adolescente e assegurar-lhes condições para o seu pleno desenvolvimento individual e social, possibilitando-lhes um futuro mais justo." Quando a violência acontece nas relações familiares, colocando a criança ou o adolescente em situação de risco no espaço que deveria protegê-lo e garantir sua integridade física e emocional, medidas protetivas judiciais podem ser necessárias para assegurar que os direitos violados sejam resgatados.

Nesses casos, por ordem da autoridade judiciária, a equipe técnica do CEREVS – assistentes sociais e psicólogos – realiza estudo psicossocial para um

conhecimento mais abrangente e sistêmico da situação apresentada. Os dados colhidos, assim como a manifestação do ponto de vista técnico, servirão como subsídio para a decisão judicial que o caso requer.

Além disso, de acordo com o artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a equipe técnica pode desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, sempre sob a imediata subordinação à autoridade judiciária.

Assim, o CEREVS dispõe-se a promover a articulação das instituições que compõem a rede de atenção à criança e ao adolescente, governamentais ou da sociedade civil, realizando um trabalho de parceria para a vinculação das famílias aos serviços que possam garantir que crianças, adolescentes e familiares tenham seus direitos violados resgatados bem como possam favorecer as condições de proteção das famílias.

Telefones Úteis

1ª Vara da Infância e da Juventude do DF – 1ª VIJ/DF Centro de Referência para Proteção Integral da Criança e do Adolescente em Situação de Violência Sexual – CEREVS

Telefone: 3103-3314 Fax: 3103-3331

Endereço: SGAN 909 Bloco C Lotes D/E – CEP: 70.790-090

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – PJDIJ

Telefone: 3348-9000

Endereço: SEPN 711/911 Lote B – CEP: 70790-115

Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA

Telefones: Disque denuncia - 3361 1049 / Administração - 3362 5644 Endereço: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste – SAISP – Bloco D - Complexo

da Polícia Civil do DF

Conselhos Tutelares do Distrito Federal

ÁGUAS CLARAS

ENDEREÇO: Administração Regional TELEFONE: 3383 8950 / 3383 8968

ASA NORTE

ENDEREÇO: SEPN 515 Bloco A Lote 1 Ed. Banco do Brasil 2º Andar Sala 202

TELEFONES: 3905 1341/ 3905 1356/ 3905 1259/ 3905 7148

ASA SUL

ENDEREÇO: Setor Cultural Sul - antigo Touring Club

TELEFONES: 0800 645 2345/ 3905 1349/ 3905 1354/ 3905 1278

BRAZLÂNDIA

ENDEREÇO: Quadra 24 Lotes 06/07 - Setor Tradicional

TELEFONES: 0800 644 2031/3905 1246 / 3905 1247/3905 1248

CANDANGOLÂNDIA

ENDEREÇO: Administração Regional TELEFONE: 3301 9317 / 3301 9316

CEILÂNDIA NORTE

ENDEREÇO: QNN 13 AE Módulo B Sala 01 - Centro Cultural TELEFONES: 0800 644 2028/ 3905 1358/ 3905 1359/ 3905 4291

CEILÂNDIA SUL

ENDEREÇO: QNN 17 Conjunto A

TELEFONES: 3371 2585

CRUZEIRO

ENDEREÇO: SCRES Loja 03 AE Setor Escolar

TELEFONE: 3234 3976

ESTRUTURAL

ENDEREÇO: QD 15 Conjunto 03 Loja 11 - Cidade do Automóvel

TELEFONE: 9939 6175

GAMA I

ENDEREÇO: Entrequadra 13/17 AE - Setor Oeste TELEFONES: 0800 644 2033/ 3905 1361/ 3905 1362

GAMA II

ENDEREÇO: Administração Regional

TELEFONE: 3484 9913

GUARÁ

ENDEREÇO: Colônia Agrícola Águas Claras Chácara 20

TELEFONE: 8622 6055

ITAPOÃ

ENDEREÇO: Quadra 378 Conjunto A AE N. 04 - Del Lago

TELEFONE: 3369 9418

LAGO NORTE

ENDEREÇO: Administração Regional TELEFONES: 3468 9455/ 3468 9453

LAGO SUL

ENDEREÇO: Administração Regional TELEFONE: 3366 8340 / 3366 8312

NÚCLEO BANDEIRANTE

ENDEREÇO: Administração Regional

TELEFONE: 8516 4212

PARANOÁ

ENDEREÇO: Quadra 21 AE

TELEFONES: 0800 644 2034/ 3905 1363/ 3369 7109

PLANALTINA I

ENDEREÇO: AE Módulo H N. 06 Sala 11 (CRAS)

TELEFONES: 0800 644 2027/ 3905 4794/ 3905 6740/ 3905 1365 / 3905 1475

PLANALTINA II

ENDEREÇO: Administração Regional

TELEFONE: 3488 9242

RECANTO DAS EMAS

ENDEREÇO: Administração Regional

TELEFONE: 8412 3549

RIACHO FUNDO I

ENDEREÇO: Área Central N. 03 - ao lado da Administração Regional

TELEFONE: 3399 9433

RIACHO FUNDO II

ENDEREÇO: QN 515 B AE - Galpão Comunitário

TELEFONE: 8416 6334 / 8555 5055

SAMAMBAIA I

ENDEREÇO: QR 301 Conjunto 04 Lote 01 - Samambaia Sul

TELEFONES: 0800 644 2060/ 3905 1368/ 3905 1369 / 3905 3984

SAMAMBAIA II

ENDEREÇO: Administração Regional - Samambaia Norte

TELEFONE: 8490 0864

SANTA MARIA I

ENDEREÇO: EQ 209/309 AE Lote B

TELEFONES: 0800 644 2032/ 3905 4296/ 3905 4297/ Fax - 3905 4298

SANTA MARIA II

ENDEREÇO: Administração Regional

TELEFONE: 3392 8416

SÃO SEBASTIÃO

ENDEREÇO: Administração Regional TELEFONE: 3905 5580 / 3905 7192

SOBRADINHO I

ENDEREÇO: Quadra 06 AE N. 03 (CDS)

TELEFONE: 0800 644 2026/ 3905 4301/ 3905 4756/ 3905 7295

SOBRADINHO II

ENDEREÇO: Feira de Sobradinho II

TELEFONE: 3483 3534

TAGUATINGA NORTE

ENDEREÇO: QNA 39 AE N. 19

TELEFONES: 3351 9029 / 3351 0032 / 3351 3562 / 3351 0027 / 3352 0111

TAGUATINGA SUL

ENDEREÇO: C 12 AE - Centro

TELEFONES: 0800 644 2024/ 3905 1416/ 3905 1417/ 3905 1418

VARJÃO

ENDEREÇO: Quadra 01 Conjunto D Lote 01

TELEFONE: 3468 6039 / 3468 4614

VICENTE PIRES

ENDEREÇO: Administração Regional

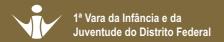
TELEFONE: 9982 1412

Violência Sexual Contra – Crianças e Adolescentes –

1ª Vara da Infância e da Juventude do DF

Centro de Referência para Violência Sexual - CEREVS Endereço: SGAN 909, Bloco C, Lotes D/E

Telefones: 3103-3315 / 3314 asstec.vij@tjdft.jus.br



SGAN 909 LOTES D/E - Brasília/DF

CEP: 70.790-090
Telefone: 3103-3200
Site: www.tjdft.jus.br/vij
E-mail: vij@tjdft.jus.br

Coleção Conhecendo a 1ª Vara da Infância e da Juventude do DF



Adoção, Orientações às Gestantes, Guarda e Tutela



Autorização de Viagem



Medidas Socioeducativas



Participação de Crianças e Adolescentes em Eventos



Rede Solidária Anjos do Amanhã Voluntariado



Serviços de Acolhimento



Situação de Risco



Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

